DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

REGULAMENTO

DO

SABEMI MONO COTA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME sob o nº 42.530.294/0001-03

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

ÍNDICE

ANEXO ..... Erro! Indicador não definido.
REGULAMENTO DO ..... Erro! Indicador não definido.
1. DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO **3**
2. DO OBJETIVO DO FUNDO **3**
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA **4**
4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO **6**
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE **9**
6. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO **10**
7. DA ADMINISTRAÇÃO **12**
8. DA GESTÃO **17**
9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO **19**
10. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE **25**
11. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **26**
12. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS **29**
13. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .. **33**
14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS **36**
15. DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS **36**
16. DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS E DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS **38**
17. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS **40**
18. DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO **44**
19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO **45**
20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO **49**
21. DOS ENCARGOS DO FUNDO **51**
22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS **52**
23. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO **53**
24. DO FORO **54**
ANEXO I – DEFINIÇÕES **55**
ANEXO II – FATORES DE RISCO **67**
ANEXO III – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM **86**

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

REGULAMENTO DO SABEMI MONO COTA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO

1.1. O **SABEMI MONO COTA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio especial, do tipo fechado, com prazo de duração de 102 (cento e dois) meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos utilizados neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

1.3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

1.5. Todas as referências neste Regulamento a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deverão ser consideradas como dizendo respeito a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulos e anexos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outro modo.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, cedidos ao Fundo pelos Cedentes, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

2.1.1. A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada mantêm convênio com Entes Públicos Conveniados, nos termos da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e o Convênio Sabemi para que os valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

2.1.2. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, dos Cedentes e dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.1.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo alocará seus recursos **(i)** preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, cedidos exclusivamente pelos Cedentes e **(ii)** para fins de gestão de caixa, em Ativos Financeiros; observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

3.1.1. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito, conforme descrito na Instrução CVM nº 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

3.3. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I. moeda corrente nacional;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

II. Letras Financeiras do Tesouro;

III. operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional com vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

IV. cotas de fundos de investimento com liquidez diária e que invistam exclusivamente nos ativos indicados nos incisos I a III deste item 3.3.

3.3.1. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

3.3.2. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.3.3. O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, as quais também prestam ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

3.4. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.5. O Fundo não poderá investir em derivativos.

3.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.7. Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo:

I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

II. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

III. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

IV. aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

V. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma, exceto em relação ao disposto no item 3.3;

VII. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006;

VIII. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

IX. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

X. realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

XI. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e

XII. emitir quaisquer Cotas em desacordo com este Regulamento.

3.8. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

4.1. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis na respectiva data de aquisição.

4.2. As Condições de Cessão de Direitos de Crédito para o Fundo são as seguintes, observado o item 4.2.1, abaixo:

I. ter sido realizado, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto nos Contratos de Cessão;

II. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo devem ser performados e oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão ao Fundo, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos do Crédito;

III. os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza constituído pelo respectivo Cedente, e o respectivo Contrato de Assistência Financeira não deverá estar inadimplido;

IV. a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão calculada nos termos do Contrato de Cessão;

V. os Direitos de Crédito e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte o respectivo Cedente;

VI. os Direitos de Crédito e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada; e

VII. os Direitos de Crédito deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

4.2.1. Caberá ao Cedente declarar, por meio do respectivo Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão, que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Cessão previstas nos incisos III, IV, V e VII do item 4.2, acima e caberá à Sabemi e à Sabemi Previdência Privada declarar, por meio do respectivo Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão, que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Cessão previstas nos incisos I, II e VI e do item 4.2, acima.

4.2.2. Não obstante o previsto no item 4.2.1, caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se o respectivo Cedente, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada verificaram corretamente as Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

4.2.3. Para os fins da verificação dos Direitos de Crédito, os respectivos responsáveis, nos termos do item 4.2.1, deverão manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas e, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar os respectivos responsáveis, nos termos do item 4.2.1, a apresentação dos documentos acima referidos, que deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.2.4. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos de Crédito, deverá comunicar por escrito tal fato aos respectivos responsáveis, nos termos do item 4.2.1., com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

4.2.5. A contratação de seguro prestamista ocorrerá exclusivamente na hipótese em que o respectivo Ente Público Conveniado determinar sua obrigatoriedade. A apólice de seguro prestamista é aquela que garante o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito. Caso a contratação de seguro prestamista seja obrigatória, o respectivo Cedente deverá providenciar para que tais apólices tenham o Fundo como beneficiário de tal seguro, sendo que, nesse caso, o respectivo Cedente deverá providenciar para que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sejam vinculados à referida apólice

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito pelo Fundo:

I. os Contratos de Concessão de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas vincendas na respectiva data de aquisição;

II. o vencimento dos Direitos de Crédito não poderá ser posterior ao término do Prazo de Duração;

III. a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao Fundo;

IV. os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

V. cada Direitos de Crédito a ser cedido ao Fundo deve ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

VI. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

5.1.1. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito deverá ser disponibilizada pelo respectivo Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo Fundo.

5.1.2. O respectivo Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

CVM nº 356, nos Contratos de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

5.1.3. O Gestor não será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, respondendo, contudo, conjuntamente com o respectivo Cedente, pela correta formalização dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

5.1.4. A cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação dos Cedentes, da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, da plena titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão referidas no item 6.1.

5.2. Na hipótese de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo deixar de observar, após sua cessão ao Fundo, qualquer dos Critérios de Elegibilidade que lhe são aplicáveis, não haverá coobrigação e nem direito de regresso contra os Cedentes, a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Custodiante, o Gestor e/ou a Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

6. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1. Haverá a resolução da cessão de um Direito de Crédito ou de um conjunto de Diretos de Crédito, conforme o caso, adquiridos pelo Fundo, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao respectivo Cedente, à Sabemi ou à Sabemi Previdência Privada, com o retorno de tais Direitos de Crédito ao *status quo ante* no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, conforme previsto nos Contratos de Cessão, nos seguintes casos:

I. caso o referido Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à sua cessão ao Fundo;

II. caso o referido Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada sobre um Direito de Crédito cedido, previamente à sua cessão ao Cedente;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

III. caso os valores consignados em folha de pagamento pelo respectivo Ente Público Conveniado relativos a tais Direitos de Crédito cedidos ao Fundo sejam transferidos pelo Ente Público Conveniado de outra forma que não mediante depósito nas Contas Fiduciárias;

IV. caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que, apesar de não invalidar o Direito de Crédito ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;

V. caso não seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito pelo respectivo Cedente, na forma e prazos previstos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão;

VI. caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão previstas nos incisos (iii), (iv), (v) e (vii) do item 4.2 não foi observada pelo Cedente, na data da cessão, em relação a qualquer dos Direitos de Crédito cedidos;

VII. caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão previstas nos incisos (i), (ii) e (vi) do item 4.2 não foi observada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, na data da cessão, em relação a qualquer dos Direitos de Crédito cedidos;

VIII. caso qualquer das declarações prestadas pelo respectivo Cedente no Contrato de Cessão e/ou em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;

IX. caso qualquer das declarações prestadas pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada no Contrato de Cessão e/ou em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;

X. caso seja verificada qualquer condição resolutiva no âmbito de qualquer dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o respectivo Cedente e a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada em relação a quaisquer Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e/ou

XI. caso o Devedor exerça seu direito de arrependimento em relação à contratação da Assistência Financeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (i), (v), (vi) e (viii) acima, o respectivo Cedente se obriga a restituir ao Fundo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data da verificação pelo Cedente do fato que deu ensejo à resolução da cessão, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

nesse sentido, e/ou contado da data em que a Administradora, o Gestor ou o Custodiante notificarem o Cedente sobre o fato que deu ensejo à resolução da cessão, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no preço de aquisição pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

6.3. Na hipótese de qualquer ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (ii), (iii), (iv), (vii), (ix) e (xi) do item 6.1, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada se obrigam a restituir diretamente ao Fundo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data da verificação pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada do fato que deu ensejo à resolução da cessão, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido, e/ou contado da data em que a Administradora, o Gestor ou o Custodiante notificar o respectivo Cedente sobre o fato que deu ensejo à resolução da cessão, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) de Crédito cedidos cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste item, calculado com base no preço de aquisição ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

7. DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

7.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o Fundo seja parte, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

7.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que o Periódico será utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas (durante o período de distribuição), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo respectivo responsável, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão,

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

X. fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

XI. disponibilizar e manter atualizados em seu *website* na rede mundial de computadores as regras e procedimentos neste Regulamento;

XII. divulgar, em seu *website* na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

XIII. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, a exemplo, conforme aplicável, do: **(i)** Índice de Atraso; **(ii)** Índice de Perda Líquida; **(iii)** Índice de Pré-Pagamento; **(iv)** Índice de Resolução de Cessão e **(v)** Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias, e demais informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA, observado o disposto no seu parágrafo primeiro.

7.3.1. A divulgação das informações previstas no inciso IV do item 7.3 pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

7.3.2. As regras e procedimentos previstos no inciso IX do item 7.3 devem ser disponibilizados e mantidos atualizados no *website* da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso X do item 7.3

7.4. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

I. informar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas:

(a) a sua substituição, assim como a do Gestor, do Auditor Independente, do

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e do banco em que eventual nova Conta do Fundo tenha sido aberta;

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito; e

(c) a celebração de aditamentos a este Regulamento, aos Contratos de Cessão, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, ao Contrato Cobrança, ao Contrato de Contas Fiduciárias e ao Contrato de Depósito.

II. disponibilizar o acesso pela Agência Classificadora de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação do Custodiante, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada ou e de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e

V. comunicar aos Cotistas, em até 1 (um) Dia Útil, acerca do resultado do relatório trimestral emitido pelo Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação.

7.5. É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

7.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 7.5 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.5.2. Excetuam-se do disposto no item 7.5.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

7.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;

VI. vender Cotas a prestação;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7.7. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos diretos que delas decorram, não havendo solidariedade entre si e/ou perante o Fundo

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

e os Cotistas pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8. DA GESTÃO

8.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte:

I. validar a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão;

II. analisar, selecionar e aprovar a aquisição ou alienação de Ativos Financeiros que comporão a carteira do Fundo;

III. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

IV. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

V. monitorar a liquidação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias;

VI. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;

VII. atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;

VIII. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

IX. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;

X. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XI. acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito;

XII. elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no Artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA;

XIII. assegurar a correta formalização dos Contratos de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão;

XIV. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo; e

XV. auxiliar a Administradora no cálculo dos índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, a exemplo, conforme aplicável, do: **(i)** Índice de Atraso; **(ii)** Índice de Perda Líquida; **(iii)** Índice de Pré-Pagamento; **(iv)** Índice de Resolução de Cessão e **(v)** Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias, e demais informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA, observado o disposto no seu parágrafo primeiro.

8.1.1. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

8.2. Não obstante o disposto nos incisos do item 8.1, são obrigações complementares do Gestor:

I. atuar em favor dos interesses dos Cotistas;

II. prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir ao Fundo toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor do Fundo;

IV. avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Regulamento, do Contrato de

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Gestão e dos Contratos de Cessão;

V. respeitar os limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;

VI. prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

VII. fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

VIII. realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;

IX. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Contrato de Gestão, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

X. observar, no que for aplicável, os termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução CVM 356.

9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Controlador.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento, por si ou por terceiro contratado às suas expensas;

II. durante o funcionamento do Fundo verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, na forma do item 9.5 abaixo;

III. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;

V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora e órgãos reguladores;

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou, no que diz respeito aos Direitos de Crédito, nas Contas Fiduciárias;

VIII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados conforme estabelecido no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;

IX. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas – Cotas de Fundo de Investimento da B3;

X. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e

XI. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

9.3. A controladoria dos ativos da carteira do Fundo será realizada pelo Controlador, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

I. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;

III. remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

IV. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

V. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;

VI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;

VII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

VIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

IX. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;

X. informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

XI. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;

XII. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;

XIII. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;

XIV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;

XV. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;

XVI. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;

XVII. receber e guardar pelo Prazo de Duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;

XVIII. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

XIX. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XX. disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

XXI. acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

XXII. enviar à Administradora informações relativas aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e

XXIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

9.4. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, que será remunerado para tanto nos termos do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração.

9.5. Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores de referidos Direitos de Crédito, o Custodiante, ou empresa por ele contratada, na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuaráa verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do item 9.2, na forma do disposto no Anexo III a este Regulamento.

9.5.1. Ao realizar a verificação referida no item 9.5, o Custodiante apurará a existência dos Documentos Representativos do Crédito.

9.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, desde que não seja a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor e aos Cedentes, cabendo a estes prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

9.5.3. Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado no trimestre subsequente, não se aplicando, portanto, a metodologia

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

prevista no item *9.5*. Não haverá substituição de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

9.6. O Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos de Crédito devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

9.6.1. O Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação realizará, trimestralmente, os mesmos procedimentos descritos no item 9.6, com o objetivo de verificar a exatidão das informações relativas aos Direitos de Crédito, devendo, ainda, elaborar e enviar à Administradora/Custodiante relatórios sumarizados dos resultados de tais procedimentos.

9.6.2. Caberá à Administradora verificar as informações prestadas pelo Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação por meio do relatório referido no item 9.6.1.

9.7. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo aos Agentes de Cobrança, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

9.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o **(a)** exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte dos Cedentes, observado o item 9.8.3 e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos I e II do item 9.2.

9.8.1. O prestador de serviços contratado para os fins do item 9.8 será remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

9.8.2. O Custodiante permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

9.8.3. Os Cedentes se comprometem a remeter a totalidade dos respectivos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial.

9.8.4. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante, devendo o depositário ser notificado de todas as cessões de Direitos de Crédito ocorridas.

9.8.5. O prestador de serviços contratado para os fins deste item 9.8 não poderá ser a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

10.1. A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

10.2. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas indicada no item 10.1.

10.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 10.1, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no item 17.4, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do item 20.

10.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10.6. Aplica-se ao Gestor, ao Controlador e ao Custodiante, no que couber, o disposto no item 10.1.

10.7. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante de Cotistas, nos termos do item 17.2, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

10.7.1. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

11.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	**REMUNERAÇÃO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**	**VALOR MÍNIMO (R$)**
Administradora, Custodiante e Controlador	0,30% a.a. (1)(2)(3)(4)(5)(6)	Durante o Período de Investimento e após o início do período de amortização de Cotas, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R$ 50.000.000,00, o valor mínimo será de R$ 25.500,00/mês. Durante o período de amortização de Cotas, serão aplicáveis os seguintes valores mínimos: (a) R$ 22.500,00/mês, quando o patrimônio líquido do Fundo for de, no máximo, R$ 50.000.000,00 e, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (b) R$ 20.000,00/mês, quando o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R$ 25.000.000,00, sendo este valor mínimo aplicável até a liquidação do Fundo.
Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação	N/A	R$ 7.900,00/trimestre
Escrituração	N/A	R$ 2.000,00/mês

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Gestor	0,07% a.a.	Durante o Período de Investimento e após o início do período de amortização de Cotas, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R$ 50.000.000,00, o valor mínimo será de R$ 7.500/mês. Durante o período de amortização de Cotas, serão aplicáveis os seguintes valores mínimos: (a) R$ 5.000,00/mês, quando o patrimônio líquido do Fundo for de, no máximo, R$ 50.000.000,00 e, no mínimo, R$ 25.000.000,00; e (b) R$ 3.000,00/mês, quando o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R$ 25.000.000,00, sendo este valor mínimo aplicável até a liquidação do Fundo.

(1) Ao valor devido exclusivamente ao Custodiante será acrescida a remuneração adicional pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que poderá ser realizada por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, no valor máximo de R$ 7.49900 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), considerando a verificação de até 500 (quinhentos) kits de Documentos Representativos do Crédito. Caso a quantidade de kits de Documentos Representativos do Crédito ultrapasse o limite máximo de 500 (quinhentas) unidades, os honorários adicionais estipulados pelo terceiro contratado pelo Custodiante para execução deste serviço serão acrescidos à remuneração deste e comporão a taxa de custódia do referido mês.
(2) A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração.
(3) A taxa de Administração não inclui os custos adicionais para: (i) envio de Transferência Eletrônica Disponível para pagamento de rendimentos e amortizações aos Cotistas, que terá um custo unitário adicional de R$ 5,00, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) cadastro dos Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, que terá um custo unitário adicional de R$ 5,00, nos casos em que as Cotas forem escriturais e (iii) envio de extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente, que terá um custo unitário adicional de R$ 1,00, acrescido dos custos de envio pelos Correios.
(4) A remuneração da Administradora prevista no quadro acima será acrescida de uma parcela única, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser paga à Administradora ou a terceiro a sua ordem, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, com vistas a cobrir as despesas relacionadas aos serviços de distribuição do Fundo e os custos incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar na estruturação do Fundo.
(5) Além da remuneração prevista no quadro acima, devida ao Controlador, nos termos deste Artigo, o Controlador fará jus ao recebimento de remuneração adicional, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da Data de 1ª Integralização de Cotas.
(6) Caso o Fundo inicie suas atividades no ano de 2021, as remunerações previstas nos itens 4 e 5, acima, deverão ser integralmente quitadas dentro do exercício social correspondente. Desta forma, eventual saldo devedor em aberto será totalmente debitado junto com a Taxa de Administração paga no mês de dezembro do referido ano.

11.2. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

11.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida pelo Fundo uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado exclusivamente às atividades relacionadas com tal reunião formal ou com tal Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

11.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.5. Pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos o Fundo pagará aos Agente de Cobrança a remuneração mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

11.6. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

11.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

11.8. Não serão acrescidos mensalmente a remuneração devida à Administradora, ao Custodiante, Controlador, Escriturador e Gestor os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.9. Os valores fixos e os montantes mínimos previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

12. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

12.1. A política de concessão de crédito aos Devedores dos Direitos de Crédito, desenvolvida e monitorada pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, pode ser sintetizada da seguinte forma:

I. antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Sabemi efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Caso as informações sejam positivas, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

II. após a etapa inicial, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, para definição da operação de Assistência Financeira, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa; e

IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física,
(ii) estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF/ME,
(iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação, podendo a Sabemi realizar contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;

(b) ser formalizada por contrato;

(c) atender a documentação exigida;

(d) o prazo de duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses e não poderá ter prazo final superior ao Prazo

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

de Duração do Fundo; e

(e) o valor da(s) Assistência(s) Financeira(s), por Devedor, deve ser de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para Devedores com até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

12.2. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo consistem no seguinte:

I. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Concessão de Assistência Financeira vencida(s) no período;

II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nas Contas Fiduciárias;

III. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;

IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo deverão ser repassados à Conta do Fundo até o 3º (terceiro) dia contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e

V. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada ou para a conta dos demais fundos de investimento que figuram como parte do Contrato de Contas Fiduciárias.

12.3. Nos termos do Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança farão a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os seguintes termos:

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, este deverá informar o fato aos Agentes de Cobrança, para que estes enviem cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente, será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo seja identificada pelos Agentes de Cobrança, estes deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora e do Gestor;

III. caso os Agentes de Cobrança não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. caso os Agentes de Cobrança não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

V. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA por um dos Agentes de Cobrança;

VI. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, os Agentes de Cobrança providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e

VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, havendo cobertura por seguro prestamista, os Agentes de Cobrança deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Contas Fiduciárias.

12.3.1. A contratação dos Agentes de Cobrança para os fins do disposto no item 12.3 não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pelos Agentes de Cobrança, sendo que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

12.3.2. Depois de tomadas todas as providências pelos Agentes de Cobrança para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos de Crédito inadimplidos.

12.3.3. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança serão remunerados conforme o previsto no Contrato de Cobrança.

12.3.4. Os Agentes de Cobrança terão a faculdade de contratar terceiros, com a anuência da Administradora, às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

12.3.5. Na hipótese de quaisquer Agentes de Cobrança, por erro operacional, receberem diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão transferi-los à Conta do Fundo, de forma tempestiva no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

13. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

13.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

13.2. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos de Crédito;

II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;

V. as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

VI. a Administradora constituirá provisão de 100% (cem por cento) sobre os valores vencidos e não pagos dos Direitos de Crédito há mais de 30 (trinta) dias correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente de qual faixa de risco o referido recebível estiver alocado;

VII. a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito de Crédito, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos de Crédito correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

com os critérios previstos neste Regulamento, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo; e

VIII. os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos de Crédito correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito disponível no *website* da Administradora:

Nível de risco	**Dias sem efetivo pagamento (*)**	**% de provisão a ser aplicado aos Direitos de Crédito a vencer do mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que apresentou parcela vencida e não paga**
A	Até 14	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	Acima de 180	100,00%

(*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

13.3. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento pelo Devedor dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco segundo este Regulamento.

13.4. A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

13.5. A classificação dos Direitos de Crédito de um mesmo Devedor deve ser definida em função do risco de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente do fato de um mesmo Devedor possuir, concomitantemente, Contratos de Concessão de Assistência Financeira adimplidos e inadimplidos.

13.6. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

providências cabíveis para registrar a correta provisão, sendo que, identificado pela Administradora o óbito de qualquer Devedor, o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Concessão de Assistência Financeira será(ão) imediatamente provisionado(s) pela Administradora como perda.

13.7. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 0, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

13.7.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

13.8. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: **(i)** será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos e **(ii)** se e quando tal artigo for alterado pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. A primeira valoração das Cotas ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última, na data de resgate da última das Cotas em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, sendo equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

15. DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

15.1. As Cotas serão de classe única. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no item 15.7.

15.2. As Cotas objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão emitidas distribuídas de acordo com o ato do administrador que aprovar a respectiva emissão e oferta pública de Cotas, que definirá, sem limitação, o respectivo preço de emissão e o valor máximo e mínimo da oferta pública.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

15.3. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

I. inexistência de qualquer subordinação entre si para fins de amortização e/ou resgate;

II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 14.1; e

III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

15.4. As Cotas serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e

II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

15.5. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas podem ser efetuados **(i)** por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** transferência eletrônica disponível.

15.6. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e do resgate, observando-se o item 14.1.

15.7. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

15.8. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará **(i)** o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, **(ii)** se for o caso, o competente compromisso de investimento, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, **(iii)** o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento; e **(iv)** declaração de

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

investidor profissional no caso da oferta ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476.

15.9. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

15.11. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

15.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.

16. DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS E DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Após decurso do Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas mensalmente, no dia 16 (dezesseis) de cada mês calendário, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso necessário, em Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida nos itens 16.2 e 16.3 abaixo e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

16.2. Até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

   1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
   2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e
   3) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, após o decurso do Período de Investimento, na seguinte ordem:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e
3) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

16.3. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo; e

II. no pagamento de amortização integral das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

16.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

16.5. Durante o Período de Investimento não haverá amortização de Cotas, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

16.6. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo. Por ocasião do resgate de Cotas, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo 0 e no Capítulo 20 deste Regulamento.

16.7. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

16.8. A Administradora constituirá, desde o momento inicial de integralização das Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 1,00% (um por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo.

16.9. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para pagamento das despesas ordinárias do Fundo.

16.10. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados para aquisição de Ativos Financeiros ou pagamento das despesas ordinárias do Fundo.

17. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II. alterar este Regulamento;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Controlador, do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária ou do banco titular da Conta do Fundo, sendo que, destes dois últimos, desde que o prestador de serviço substituto não seja uma Instituição Autorizada;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

VII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;

VIII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

IX. deliberar sobre a cessão dos Direitos de Créditos que compõem a carteira do Fundo em favor de terceiros, bem como aprovar seus termos e condições; e

X. deliberar sobre a realização de novas ofertas primárias ou secundárias de Cotas.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

17.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; e **(ii)** a alteração não gere prejuízo ou custo adicional aos Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo na Sabemi e/ou na Sabemi Previdência Privada.

17.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

17.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.3.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.3.4. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

17.3.5. Para efeito do disposto no item 17.3.4, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

17.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

17.4. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

17.4.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1, incisos III, IV, V e X serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.4.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.5. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. a Administradora e o Gestor;

II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;

III. empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

17.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 17.5 quando:

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do item 17.5; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

17.6. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

17.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

17.8. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação referida neste item deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

17.9. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e

II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas.

17.10. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da respectiva ata com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida, para tanto, assinatura da ata e demais documentos relacionados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

18. DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

18.1. O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito na hipótese de verificação de quaisquer das seguintes situações:

I. restrição, pelos Cedentes, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo;

II. ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;

III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

IV. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

V. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

VI. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

VII. Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8% (oito por cento);

VIII. Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 3% (três por cento); e

IX. Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

18.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos VII e VIII acima, os demais índices relacionados nos incisos do item 18.1 serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Administradora será a responsável por calcular os índices previstos neste item, com o auxílio do Gestor.

18.3. A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos de Crédito e a que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre **(i)** o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas e **(ii)** a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito, exceto aqueles previstos nos incisos VII, VIII e IX do item 18.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada inicie processo de renegociação de dívidas, ou se verifique situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal processo de renegociação de dívidas;

III. caso ocorra uma alteração de controle societário da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, no nível do respectivo controlador final, ressalvado que não serão consideradas alterações de controle quaisquer eventos de sucessão por morte;

IV. descumprimento pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

V. descumprimento pelos Cedentes de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

VI. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

VII. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

VIII. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, no Contrato de Depósito e nos demais documentos relacionados ao Fundo nos quais este seja parte signatária, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

IX. inobservância, pelo Controlador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e nos demais documentos relacionados ao Fundo que o mesmo seja parte signatária, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

X. descumprimento, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Agente de Conta Fiduciária e/ou pelo Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo que cada um dos citados seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

XI. aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, bem como em desacordo com o respectivo Contratos de Cessão, que não tenham sido regularizados pelos Cedentes no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;

XII. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Contas Fiduciárias, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

estabelecidos neste Regulamento;

XIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

XIV. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, de qualquer dos Contratos de Cessão, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Depósito e/ou do Contrato das Contas Fiduciárias;

XV. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XVI. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

XVII. caso não seja realizado o repasse dos recursos, pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;

XVIII. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação aos seguintes crimes: **(i)** crimes contra o patrimônio, **(ii)** crimes contra a fé pública, **(iii)** crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XIX a seguir, **(iv)** crimes contra o mercado de capitais, **(v)** crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), **(vi)** atos de improbidade administrativa, **(vii)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), **(viii)** crimes contra a economia popular, **(ix)** crimes contra as relações de consumo e **(x)** crimes previstos na legislação falimentar;

XIX. caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo;

XX. caso haja alteração da política de concessão de créditos da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência em relação ao que se encontra previsto no item 12.1, que afete negativamente o Fundo;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XXI. caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a Administradora e/ou o Gestor identifiquem, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;

XXII. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

XXIII. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

XXIV. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e

XXV. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento.

19.1.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens 20.2 a 20.4, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

19.1.2. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* do item 19.1, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

19.2. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. Durante o Período de Investimento do Fundo, o Fundo poderá ser liquidado nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no inciso V do item 17.1;

II. se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

III. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;

V. decretação, em relação à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização, cassação da autorização para funcionamento ou evento equivalente;

VI. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

VII. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

VIII. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

IX. caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

X. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); ou

XI. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

20.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

20.3. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

20.4. Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 20.2 determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 0, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

20.5. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM.

20.6. A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

21. DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

IX. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

X. taxas de custódia de ativos do Fundo;

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do item 17.1.1 e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

XII. despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança para a realização dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

21.2. Quaisquer despesas não previstas neste no item 21.1 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

22.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou do Agente de Conta Fiduciária e/ou da instituição responsável pela Conta do Fundo;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.1.2. A divulgação das informações previstas no item 22.1 deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

22.1.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

22.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no *website* da CVM na rede mundial de computadores, em até:

I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis no referido *website* da CVM; e

II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

22.5. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

22.6. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

23. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

23.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

23.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: www.oliveiratrust.com.br.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Conta Fiduciária e os Cotistas.

25.2. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2021 | 14:56:27 PDT
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2021 | 14:53:10 PDT
ICP Brasil

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora do
SABEMI MONO COTA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o efeito do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. "Administradora": a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91;

2. "Agência Classificadora de Risco": a agência classificadora de risco das Cotas, devidamente habilitada para tanto pela CVM;

3. "Agente de Conta Fiduciária": o **Banco Santander (Brasil) S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041, conjunto 281, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído uma ou mais vezes pela Administradora, por orientação do Gestor, por qualquer das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; ou **(iv)** Banco do Brasil S.A., desde que os Entes Públicos Conveniados sejam previamente notificados e aceitem a alteração do domicílio bancário da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada para as Contas Fiduciárias;

4. "Agente de Verificação dos Processos de Conciliação e Arrecadação ": a KPMG Corporate Finance Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º (parte), 7º (parte), 10º (parte) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, instituição responsável pela prestação dos serviços indicados neste Regulamento, que poderá ser substituída uma ou mais vezes mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e posterior aprovação do Custodiante, a qualquer tempo, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou **(iv)** BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples;

5. "Agentes de Cobrança": significa, conjuntamente, a Sabemi e a Sabemi

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Previdência Privada;

6. "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

7. "Assembleia Geral de Cotistas": a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

8. "Assistência Financeira": os empréstimos concedidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores e pagos por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira entre as referidas partes;

9. "Ativos Financeiros": os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.3;

10. "Auditor Independente": empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iv)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples ou **(v)** KPMG Auditores Independentes;

11. "B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

12. "BACEN": o Banco Central do Brasil;

13. "Bancos Conveniados": as instituições financeiras junto às quais os Devedores possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira serão extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de consignação em pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores aos Agentes de Cobrança, na qualidade de agentes de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos do Fundo;

14. "CDI": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em seu *website* na Internet (http://www.b3.com.br);

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

15. "Cedentes": o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.796.939/0001-23, e o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.570.816/0001-84, ambos administrados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, e cujas carteiras são geridas pela Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;

16. "Circular SUSEP": a Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 320, de 02 de março de 2006, conforme alterada pela Circular SUSEP nº 423, de 29 de abril de 2011;

17. "CNPJ/ME": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

18. "Código ANBIMA": o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

19. "Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

20. "Código de Defesa do Consumidor": a Lei nº 8.078. de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;

21. "Condições de Cessão": as condições de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do item 4;

22. "Conta do Fundo": a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

23. "Contas Fiduciárias": as contas correntes vinculadas/fiduciárias de titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

24. "Contrato de Cessão": cada "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente, representado pelo seu administrador, com a interveniência e anuência do seu custodiante, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente;

25. "Contrato de Cobrança": o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante e do Fundo, representado pela Administradora, para que os Agentes de Cobrança adotem, de acordo com os procedimentos previstos no item 0, as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos de Crédito inadimplidos;

26. "Contrato de Concessão de Assistência Financeira": cada "Contrato de Concessão de Assistência Financeira", celebrado digital ou fisicamente entre a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos de Crédito, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores e pagos por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento;

27. "Contrato de Contas Fiduciárias": o "12º Termo de Adesão, 10º Aditamento e Consolidação do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e de Administração de Contas Fiduciárias", celebrado entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora, o Agente de Conta Fiduciária e outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos de Crédito e cedidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, com a interveniência e anuência dos gestores dos referidos fundos, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias, conforme aditado de tempos em tempos, ao qual o Fundo aderiu ou irá aderir mediante a celebração do competente termo de adesão;

28. "Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração": o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Controlador e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os serviços previstos nos Artigos 38 e 11 da Instrução CVM nº 356, o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria, e o

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Controlador é contratado para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

29. "Contrato de Depósito": o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos e Outras Avenças", celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada e do Fundo, representado pela Administradora, para que a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, permanecendo o Custodiante responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

30. "Contrato de Gestão": o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Gestor e a Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a **(i)** prestar os serviços de gestão não discricionária da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e **(ii)** exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer em assembleias gerais ou especiais dos titulares de ativos que a compõem;

31. "Controlador": a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo;

32. "Convênio Sabemi": o convênio celebrado entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada em 02 de março de 2010, por meio do qual a Sabemi autoriza a Sabemi Previdência Privada a proceder em sua própria rubrica de consignação junto aos Entes Públicos Conveniados para desconto em folha de pagamento, descontos de parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, e a receber os respectivos valores;

33. "Coordenador Líder": a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;

34. "Cotas": as cotas de classe única emitidas pelo Fundo;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

35. "Cotistas": os investidores que venham a adquirir Cotas;

36. "Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos de Crédito definidos no item 5;

37. "CRTD": o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

38. "Custodiante": a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros;

39. "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

40. "Data da 1ª Integralização de Cotas": a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

41. "Data de Emissão": qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na primeira Data de Emissão;

42. "Data de Verificação": o último Dia Útil de cada mês;

43. "Devedores": os servidores federais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que forem titulares de plano de previdência privada da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada e que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

44. "Dia Útil": segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;

45. "Direitos de Crédito": os direitos de crédito performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP e representados por Documentos Representativos do Crédito;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

46. "Direitos de Crédito Elegíveis": os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição pelo Fundo, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

47. "Documentos Representativos do Crédito": os Contratos de Concessão de Assistência Financeira, celebrados entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: (i) física; ou (ii) digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor listados no Contrato de Depósito;

48. "Entes Públicos Conveniados": as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais (i) o Exército Brasileiro e (ii) a União Federal, por meio do SIAPE;

49. "Eventos de Avaliação": as situações descritas no item 0;

50. "Eventos de Liquidação": as situações descritas no item 20;

51. "Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito": as situações descritas no item 0;

52. "Fundo": o **Sabemi Mono Cota II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.530.294/0001-03;

53. "Gestor": a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo;

54. "IGP-M": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

55. "Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias": o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação I_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$

onde:

Arrecadação$_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

56. "Índice de Atraso": o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

1) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

57. "Índice de Perda Líquida": o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$

onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

58. "Índice de Pré-Pagamento": o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$

onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo na Data de Verificação (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

59. "Índice de Resolução de Cessão": o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

$Resolução_D$: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação;

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

60. "Instituições Autorizadas": as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa a nota atribuída pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em relação às Cotas Seniores, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco Santander (Brasil) S.A.;

61. "Instrução CVM nº 356": a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

62. "Instrução CVM nº 476": a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

63. "Instrução CVM nº 539": a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

64. "Lei no. 12.429": significa a Lei n. 12.429, de 11 de junho de 2010, conforme alterada;

65. "Lei da Usura": o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado;

66. "Medida Provisória 2.200-2/01": a Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

67. "Parcela Variável": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4;

68. "Periódico": o jornal "Valor Econômico" é o periódico utilizado para divulgações do Fundo;

69. "Período de Investimento": os 06 (seis) primeiros meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas;

70. "Portal de Consignação": o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada efetivam a consignação em folha de pagamento do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira de cada um dos Devedores;

71. "Prazo de Duração": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1;

72. "Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação": o recibo ou autorização fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro de Contratos de Concessão de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação;

73. "Regime de Caixa": a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas após o término do Período de Investimento, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização; e (ii) a Reserva de Caixa;

74. "Regulamento": o presente regulamento do Fundo;

75. "Reserva de Caixa": a reserva constituída para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo, sendo regulada nos termos do item 16.8 deste Regulamento;

76. "Sabemi": a Sabemi Seguradora S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.163.234/0001-38;

77. "Sabemi Previdência Privada": a Sabemi Previdência Privada, entidade aberta de previdência complementar com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.747.928/0001-85;

78. "SERASA": o SERASA S.A.;

79. "SIAPE": o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e a União são operacionalizadas pelo SIAPE;

80. "Sistema de Assinatura Eletrônica": o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

81. "SUSEP": a Superintendência de Seguros Privados;

82. "Taxa de Administração": a remuneração devida à Administradora, nos termos do item 11;

83. "Taxa de Cessão": a taxa de cessão de cada um dos Direitos de Crédito cedidos para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos de Crédito;

84. "Taxa Selic": a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substitui-la;

85. "Termo de Cessão": documento pelo qual será formalizada, por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, a cessão definitiva dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme modelo constante nos Contratos de Cessão; e

86. "Valor Contábil": o valor pelo qual os Direitos de Crédito são registrados contabilmente pelo Fundo, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir a este Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Controlador e os Cedentes não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, **(b)** inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e/ou os Ativos Financeiros são negociados, **(c)** vedação para negociação das Cotas no mercado secundário ou **(d)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores ou (b) dos Cedentes, em relação à obrigação de pagamento do valor decorrente da resolução da cessão dos Direitos de Crédito, nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou (c) dos emissores dos Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo; podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito das partes acima referidas podem acarretar perdas para o Fundo e oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

II. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. Não existe, no Brasil, contudo,

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Adicionalmente, em virtude da regulação aplicável aos Direitos de Crédito, em particular a Circular SUSEP, há restrições à cessão de referidos Direitos de Crédito, a qual deve se dar exclusivamente no âmbito de operações de securitização. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

III. **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** nas hipóteses previstas neste Regulamento; **(ii)** no caso de pré-pagamento pelos Devedores da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo ou **(iii)** em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pelos Cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

I. **Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas**: conforme previsto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa após o término do Período de Investimento. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimentos dos Cotistas.

IV. **Risco decorrente de processos administrativos e judiciais**: a Sabemi e alguns de seus diretores são parte de processo administrativo em trâmite perante a SUSEP e processo judicial penal em que se que apura suposta cobrança de valores em desacordo com a legislação aplicável. No processo penal já houve sentença condenatória em primeira instância, a qual é passível de recurso com efeito suspensivo. Já a decisão definitiva do processo penal pode impor

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

penalidades a alguns de seus diretores. A Sabemi Previdência Privada não é parte dos processos acima referidos.

V. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VI. **Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos consignados**: conforme determinado no inciso IV do item 13.2 do Regulamento, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos de Crédito, deduzido das provisões aplicáveis. Este Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor ao Fundo na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e no caso de óbito do Devedor e consequente recebimento pelo Fundo da indenização decorrente do seguro prestamista, se for o caso, tendo em vista que a Taxa de Cessão é sempre inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo ou óbito do Devedor, o Fundo incorrerá em prejuízo.

VII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

VIII. **Riscos associados aos Devedores**: os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos dos respectivos Devedores. A capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, se houver cobertura de seguro prestamista, nos termos do item 4.2.5, o pagamento da respectiva indenização pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(i)** de discussões sobre cobertura e/ou outras questões relacionadas à regulação do seguro; **(ii)** de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(iii)** de não vinculação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo à apólice de seguro prestamista. Adicionalmente, o valor da indenização recebida pode não ser suficiente para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira. Todas as hipóteses acima podem afetar a rentabilidade do Fundo.

IX. **Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista**: Nos termos do item 4.2.5, a contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa tornando obrigatória tal contratação. Na ausência de cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no Capítulo 0, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo, impactando as Cotas. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos Agentes de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

X. **Risco de fungibilidade**: a estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

pagamento, pelos Devedores. Nos termos do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, eventual liquidação antecipada do Direito de Crédito deve ser feita exclusivamente perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, como únicas credoras e cobradoras ali identificadas. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada de Direitos de Créditos inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada e, caso haja qualquer evento de crédito destas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XI. **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados**: a Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

XII. **Risco operacional de sistemas**: o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos Direitos de Crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XIII. **Riscos operacionais**: a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Conta Fiduciária, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, inclusive na qualidade de agentes de cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

XIV. **Risco decorrente da pandemia de COVID-19:** A pandemia de coronavírus (COVID-19), declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia tem causado restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os Devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

XV. **Riscos relacionados a alterações legislativas no contexto da pandemia do COVID-19:** como forma de atenuar os impactos da pandemia do COVID-19, o Poder Público tem agido em diversas frentes. Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de lei ordinária que tem como objeto temporariamente suspender o pagamento, por Devedores, de parcelas de contratos de créditos consignados. Caso qualquer destas leis, ou normas com efeitos similares, incluindo por meio de Medidas Provisórias, sejam aprovadas, o pagamento dos Direitos de Crédito para o Fundo poderá sofrer atrasos em relação ao cronograma inicial, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade do Fundo.

XVI. **Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3)**: a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos de Crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

XVII. **Risco operacional de cobrança**: com a devida formalização de sua cessão ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão, a titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo passará a ser do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, os Agentes de Cobrança contratados pela Administradora para atuar como agentes de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Além disso, tendo em vista a ausência de notificação dos Devedores e dos Entes Públicos Conveniados a respeito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, os pagamentos ordinários ou antecipados a eles relativos permanecem sendo realizados perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, nas respectivas Contas Fiduciárias, na forma descrita neste Regulamento e operacionalizada conforme Contrato de Cobrança, Contrato de Contas Fiduciárias e demais documentos relacionados (ainda a esse respeito, vide "Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados", abaixo). Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os Agentes de Cobrança desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XVIII. **Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por único Custodiante:** os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos de Crédito, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos de Crédito cedidos a outros fundos de investimento e, eventualmente, a terceiros, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o Fundo poderá encontrar dificuldade para substitui-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XIX. **Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária:** caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substitui-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dê nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XX. **Risco do Convênio**: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Crédito cedidos ao Fundo. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.

XXI. **Risco do originador e de originação**: caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada deixem de existir, ou sobre elas seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Nesta hipótese, o Fundo poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos de Crédito junto aos Entes Públicos Conveniados.

XXII. **Riscos do mercado secundário**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXIII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo**.**

XXIV. **Risco de resgate das Cotas em Direitos de Crédito**: conforme o previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

XXV. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito**: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

XXVI. **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos**: os Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto nos Contratos de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

XXVII. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XXVIII. **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos de Crédito por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXIX. **Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira**: os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.

XXX. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados**: a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha om o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXXI. **Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados:** a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados,. Os convênios ou outros instrumentos similares de contratação estabelecidos entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

XXXII. **Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada:** em caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em decorrência do exercício, por parte deste, de seu direito de arrependimento, nos termos do artigo do Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Concessão de Assistência Financeira, imediatamente após sua comunicação à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada sobre o cancelamento. Caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada em questão não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos de Crédito, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Nessas ocasiões, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, em linha com o previsto no Capítulo 6 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

XXXIII. **Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos de Crédito:** na hipótese de resolução da cessão de Direitos de Crédito, inclusive no caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em decorrência do exercício, por parte deste, de seu direito de arrependimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto no Contrato de Cessão , ficará o respectivo Cedente e/ou a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, obrigada a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no preço de aquisição pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso o respectivo Cedente e/ou a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada não cumpra com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

XXXIV. **Risco de questionamento judicial**: a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XXXV. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória**: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o FundoNa hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. **Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, aos seus controladores e diretores:** a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

Além disso, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos de Crédito. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, da Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada.

XXXVII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXXVIII. **Risco de conflito de interesses**: a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada poderão atuar como agentes de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Considerando que a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada são as originadoras dos Direitos de Crédito, tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas aos originadores dos direitos de crédito. Portanto, não há como garantir que a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, terá igual ou melhor qualidade que a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos realizada por agentes de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos diferentes da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada.

XXXIX. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XL. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão**: a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo Cedente estiver insolvente ou se passar ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão, o respectivo Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real e **(c)** fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

XLI. **Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão:** para que os Contratos de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio dos Cedentes e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). Os Contratos de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e dos Cedentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos de Crédito, os Termos de Cessão serão levados a registro, dentro do prazo legal acima referido, em CRTD do domicílio dos Cedentes, sendo que o serão em CRTD do domicílio do Fundo exclusivamente no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou do respectivo Cedente; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, se assim o Fundo entender necessário; ou, ainda, (iv) no caso de superveniência de legislação que

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

exija o registro para fins da existência ou validade das cessões. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos de Crédito pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XLII. **Controle e Previsibilidade:** as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no item 20.2. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XLIII. **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial**: poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

normativos.

XLIV. **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos de Crédito que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

XLV. **Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados:** a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos **(i)** por mecanismos contratuais - por exemplo, pela

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato ou **(ii)** por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis, pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

XLVI. **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Sabemi e à Sabemi Previdência Privada, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de Assistências Financeiras e a originação de novos Direitos de Crédito. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos de Crédito, tais como os descritos acima, podem prejudicar a

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos de Crédito, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos de Crédito, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos de Crédito e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

XLVII. **Demais riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Os termos utilizados neste Anexo II iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

ANEXO III – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo será realizada em cada cessão pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a

DocuSign Envelope ID: B688B34A-17FA-4AC9-A61D-9F3A3B0DC4D6

metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Os termos utilizados neste Anexo III, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.